



## **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AJUDA AOS ANIMAIS DE CÁCERES**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA ASSOCIAÇÃO, SUA SEDE E OBJETIVOS**

Art.1º - Fica constituída, sob a denominação "ASSOCIAÇÃO AJUDA AOS ANIMAIS DE CÁCERES", uma associação civil, sem fins lucrativos, com duração ilimitada, fundada em 12 de Abril de 2014, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação vigente.

Parágrafo único - A associação "ASSOCIAÇÃO AJUDA AOS ANIMAIS DE CÁCERES" atuará em conformidade com os seguintes princípios éticos:

- a) todo ser vivo, animal e vegetal, merece respeito e proteção;
- b) todo animal tem direito à liberdade e a uma vida com qualidade;
- c) diante de conflitos de interesses, prioriza-se a ação que traga o maior benefício para o animal não-humano e para a harmonia na relação homem-animal.

Art.2º - A sede da associação fica estabelecida Rua Antônio Maria, nº 60, Centro, na cidade de Cáceres-MT, podendo ter filiais em outras cidades, deste ou de outros estados.

Art.3º - São objetivos da associação:

- a) estimular o amor e o respeito aos animais;
- b) divulgar as leis que protegem os animais;
- c) colaborar com os órgãos competentes no sentido de aprimorar a legislação relativa aos direitos dos animais;
- d) promover campanhas educativas e orientar a população quanto ao respeito e cuidados com os animais;
- e) fiscalizar o cumprimento da legislação relativa aos animais, promovendo as ações judiciais competentes, quando for o caso;
- f) dar assistência médico-veterinária, conforme recursos disponíveis, aos animais pertencentes à população de baixa renda, inclusive controlando a população animal através de métodos contraceptivos;
- g) resgatar animais em estado de saúde considerado crítico, conforme recursos disponíveis, bem como aqueles submetidos a maus-tratos e abandono, tomando as medidas legais necessárias à





responsabilização do infrator, promovendo adoção responsável destes animais;

h) criar e manter abrigo para recolhimento e tratamento de animais abandonados;

i) buscar parcerias com órgãos públicos e empresas;

j) realização de campanhas para a arrecadação de alimentos, remédios, e outros recursos necessários para a consecução do objetivo desta Associação;

k) realização de campanhas de adoção responsável dos animais resgatados.

## **CAPÍTULO II DOS SÓCIOS**

### **Seção I – Categorias de Sócios – admissão e exclusão**

Art. 4º - Os sócios, pessoas físicas ou jurídicas, classificam-se nas seguintes categorias:

a) **contribuintes** – pessoas que contribuirão, pelo menos, com quantia mínima mensal, em valor a ser fixado pela Assembleia Geral, podendo o pagamento ser mensal, bimestral, trimestral ou quadrimestral;

b) **não-contribuintes** – pessoas que contribuirão com prestação de serviços em prol da Associação.

Parágrafo único – Os sócios contribuintes com idade até 18 (dezoito) anos poderão contribuir com valor inferior ao mínimo fixado.

Parágrafo único – Fica instituído o valor de R\$ 10,00 (dez reais) como valor mínimo relativo à mensalidade para os associados contribuintes.

Art. 5º - Os sócios não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 6º - O candidato a sócio contribuinte preencherá uma proposta que, após assinada, será encaminhada à Diretoria, para sua aprovação ou não.

Art. 7º - Será excluído do quadro social, por deliberação da Diretoria, o sócio que:

a) desrespeitar os dispositivos deste estatuto;

b) promover o descrédito da associação ou a desarmonia entre os sócios;

c) conduzir-se de maneira inconveniente, de forma a prejudicar o bom andamento dos trabalhos da associação;

d) atrasar, por mais de três meses, o pagamento de sua contribuição, quando se tratar de sócio contribuinte.





§ 1º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 2º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 3º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 4º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à assembleia Geral, nos casos das alíneas a, b e c, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§ 5º - No caso da alínea "d", o sócio será automaticamente readmitido após o pagamento das contribuições atrasadas. Não efetuado esse pagamento, a readmissão dependerá de apresentação de nova proposta, obedecido o disposto no artigo 6º.

Art. 8º - É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

## **Seção II – Dos Sócios Contribuintes – direitos e deveres**

Art.9º - São direitos dos sócios contribuintes, quites com suas contribuições sociais:

- a) participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- b) ocupar cargos administrativos, por indicação da Diretoria;
- c) ter acesso a toda a documentação da associação;
- d) beneficiar-se das vantagens a serem estabelecidas por deliberação da Diretoria e/ou Assembleia Geral;
- e) convocar Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 13;
- f) receber boletins informativos das atividades da associação;
- g) assistir às reuniões da Diretoria;
- h) apresentar sugestões e reclamações à Diretoria.

§1º - Para participar das assembleias gerais, o sócio deverá integrar o quadro social a, no mínimo, seis meses e estar em dia com suas obrigações sociais.





§2º - Para se candidatar a cargos da diretoria, o sócio deverá integrar o quadro social a, no mínimo, dois anos, ser maior de vinte e um anos, estar em dia com suas obrigações sociais e ter participado ativamente das ações da associação.

§3º - O sócio pessoa jurídica terá direito a um só voto nas Assembleias Gerais.

§4º - Os sócios contribuintes até 18 (dezoito) anos não gozarão dos direitos de que tratam as alíneas *a, b, d, e e g*.

Art.10º - São deveres dos sócios contribuintes:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações da Diretoria e da Assembleia;
- b) manter em dia o pagamento de suas contribuições sociais;
- c) cooperar para o fortalecimento da causa da proteção aos animais;
- d) zelar pelo bom nome da associação e colaborar para a consecução de seus objetivos.

### **CAPÍTULO III DA DIREÇÃO**

#### **Seção 1 - Da Assembleia Geral**

Art.11 - A Assembleia Geral é soberana nas suas deliberações e será convocada ordinária e extraordinariamente.

Art.12 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente:

- I) anualmente, na 2ª quinzena de Abril, para:
  - a) apreciação do relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior e da prestação de contas da Diretoria;
  - b) apreciação da proposta orçamentária apresentada pela Diretoria para o período seguinte;
  - c) fixação do valor mínimo da contribuição social a ser paga durante o período compreendido entre 12 de abril do ano em que se realizar a Assembleia Geral Ordinária e 11 de abril do ano seguinte;
  - d) fixação de valor máximo relativo a dívidas e despesas extra orçamentárias que a Diretoria pode autorizar sem prévia consulta à Assembleia Geral.
  
- II) bienalmente, na 2ª quinzena de Abril, com o fim de eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§1º - A prestação de contas deverá estar acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.





§2º – A Assembleia Geral Ordinária também poderá deliberar sobre outros assuntos de interesse da associação.

Art.13 – Sempre que se julgar necessário, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária:

- a) pelo Presidente;
- b) pelo Vice-Presidente;
- c) por, no mínimo, três membros da Diretoria;
- d) por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios contribuintes.

Art. 14 – As convocações para as Assembleias Gerais deverão ser feitas por meio de correspondência enviada aos sócios (pelo correio ou por meio virtual) e afixação de edital em lugar bem visível da sede social.

§1º – Do edital de convocação deverão constar, obrigatoriamente, o local de realização da Assembleia Geral, os horários das 1ª e 2ª convocações e a pauta dos assuntos a serem tratados.

§2º – A correspondência para os sócios deverá ser enviada até sete dias corridos antes da data de realização da Assembleia Geral.

Art. 15 – As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, reunir-se-ão, em 1ª convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais e, em 2ª convocação, meia hora depois, com qualquer número, ressalvado o disposto nos artigos 16 e 43.

Art. 16 – Somente com a presença da maioria absoluta dos sócios contribuintes, em 1ª convocação ou pelo menos 1/3 (um terço) de desses mesmos sócios nas demais convocações, poderá a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, deliberar sobre:

- a) aquisição, gravação, cessão, empréstimo ou alienação de bens imóveis;
- b) alteração do presente estatuto;
- c) destituição da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Não havendo quórum necessário, na 1ª convocação, as convocações seguintes serão feitas com intervalo não superior a 3 (três) semanas em relação à convocação anterior, até que o quórum mínimo de 1/3 (um terço) seja atingido, devendo ser encaminhada aos associados, para cada convocação, nova correspondência.

Art. 17 – As deliberações das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão tomadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes, excetuado o disposto nos artigos 16 e 43.





Parágrafo único – Na hipótese do artigo 16, as deliberações serão tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral.

Art. 18 – Os sócios contribuintes, quites com suas contribuições sociais, poderão participar das Assembleias Gerais, vedada a participação por procuração.

Art. 19 – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente, à exceção da Assembleia Geral Ordinária que for eleger a nova Diretoria, a qual será presidida por qualquer dos sócios presentes, escolhidos, na ocasião, por maioria simples de votos.

## **Seção II – Da Diretoria**

Art. 20 – A associação será administrada pela Diretoria, composta dos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Geral;
- IV. Subsecretário;
- V. Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro.

§ 1º Os membros da Diretoria não receberão remuneração de qualquer espécie.

Art. 21 – Os membros da Diretoria serão eleitos, a cada dois anos, pela Assembleia Geral Ordinária, convocada especificamente para este fim, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único – Não poderão candidatar-se a cargos na Diretoria pessoas que pratiquem a exploração comercial de animais ou qualquer outro tipo de atividade envolvendo animais que conflitem com os princípios éticos e com os objetivos previstos neste estatuto.

Art. 22 – A posse da Diretoria será efetuada no mesmo dia da eleição, logo após apuração dos votos.

Art. 23 – A Diretoria reunir-se-á mensalmente ou sempre que se fizer necessário e exercerá o seu mandato regulando seus atos pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno que vier a ser elaborado.

Parágrafo único – O “quórum” para decisões da Diretoria será de 3 (três) membros; em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 24 – Ocorrendo vacância de algum cargo da Diretoria em prazo superior a 6 (seis) meses do término de sua gestão, será convocada





Assembleia Geral Extraordinária para eleição de um novo ocupante do cargo, pelo tempo restante do mandato.

Parágrafo único – Se a vacância ocorrer em prazo igual ou inferior a 6 (seis) meses, o cargo permanecerá vago, sendo ocupado, cumulativamente, por qualquer um dos membros da Diretoria.

Art. 25 - Será exonerado de seu cargo, por decisão da maioria da Diretoria:

a) o Diretor que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, num período de 12 (doze) meses contados a partir de 1º de abril, sem que tenha apresentado justificativa ou, o tendo, que a justificativa não tenha sido aceita;

b) o Diretor que desrespeitar este Estatuto ou não acatar as deliberações da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Parágrafo único – Caberá recurso para a Assembleia Geral da decisão da Diretoria de que trata este artigo, devendo a assembleia ser convocada pelo Presidente, caso o solicite o Diretor exonerado.

Art. 26 – Compete à Diretoria:

a) administrar a associação, coordenando as atividades dos diferentes departamentos;

b) criar novos departamentos;

c) elaborar o Regimento Interno da Associação;

d) criar e instalar filiais;

e) aprovar novos sócios contribuintes;

f) credenciar membros das Comissões;

g) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as suas próprias deliberações e as da Assembleia Geral;

h) manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da associação;

i) estabelecer contratos, convênios e intercâmbios com outros órgãos públicos ou privados;

j) autorizar assunção de dívidas ou efetivação de despesas extra orçamentárias dentro do limite fixado pela Assembleia Geral Ordinária;

k) fixar valores relativos à “caixa pequena” e ao limite mínimo para depósito em conta corrente bancária, conforme previsto no artigo 31, parágrafo único;

l) preparar proposta orçamentária para submeter à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 27 – Compete ao Presidente:

a) Administrar e representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em





juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;

- b) convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões de Diretoria, observado o disposto no artigo 19;
- c) controlar, coordenar e supervisionar toda a administração da associação;
- d) assinar toda a correspondência expedida pela associação;
- e) autorizar despesas extra orçamentárias, dentro do limite fixado pela Assembleia Geral Ordinária, "ad referendum" da Diretoria;
- f) apresentar, à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, relatório das atividades da Diretoria e prestação de contas;
- g) Abrir contas correntes em bancos, movimentá-las, realizar saques, assinar cheques e ordens de pagamentos, efetuar aplicações financeiras, em conjunto com o Tesoureiro;
- h) assinar, juntamente com o Secretário-geral, as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- i) assinar termos de abertura e encerramento dos livros da associação e rubricar-lhes as folhas.

Art. 28 – Compete ao Vice-presidente cooperar com o Presidente em todas as suas incumbências e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 29 – Compete ao Secretário-geral:

- a) proceder à lavratura e leitura das atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;
- b) convocar os sócios contribuintes para as assembleias gerais providenciando, inclusive, a publicação dos editais;
- c) expedir convites para sócios ou terceiros, por solicitação da Diretoria ou do Presidente, para participar de Assembleia Geral, reunião da Diretoria ou qualquer evento;
- d) manter em dia a correspondência social;
- e) organizar o arquivo da associação;
- f) representar a associação nos casos de impedimento simultâneo do Presidente, do Vice-presidente;

Art. 30 – Compete ao Subsecretário:

- a) Substituir o Secretário-Geral em seus impedimentos.

Art. 31 – Compete ao Tesoureiro:

- a) guardar todos os valores da associação assim como a documentação correspondente;





- b) fazer todas as operações de recebimentos, cobranças, pagamentos e depósitos, devendo os cheques, ordens de pagamento e depósitos bancários serem assinado pelo Presidente e pelo Tesoureiro;
- c) apresentar, trimestralmente, balancete à Diretoria;
- d) manter a escrituração contábil de acordo com a legislação pertinente, podendo ser assessorado por profissional legalmente habilitado;
- e) preparar o balanço anual para ser submetido à Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único – Poderá ser mantido em “caixa pequena”, para atendimento a pequenas despesas, importância a ser estabelecida pela Diretoria, devendo o excedente acima de valor também fixado pela Diretoria, ser depositado em conta corrente bancária.

Art. 32 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos.

### **Seção III – Do Conselho Fiscal**

Art. 33 – O Conselho Fiscal será formado de 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, sendo eleitos juntamente com a Diretoria e com mandato por igual período, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração de qualquer espécie, aplicando-se a eles as mesmas restrições previstas no parágrafo único do artigo 21.

Art. 34 – Incumbe ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar os serviços da Tesouraria;
- b) examinar balancetes e dar parecer por escrito;
- c) dar parecer por escrito sobre a prestação de contas da Diretoria e do balanço anual;
- d) assessorar a Diretoria na elaboração da proposta orçamentária;
- e) sugerir medidas para o equilíbrio da situação financeira da associação;
- f) verificar o exato cumprimento das disposições deste Estatuto e das deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 35 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, trimestralmente para apreciação dos balancetes dos três meses imediatamente anteriores.

Art. 36 – O Conselho Fiscal deverá comparecer à reunião de Diretoria para apresentação do seu parecer relativamente aos balancetes trimestrais e balanço anual.





Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal poderão comparecer a qualquer outra reunião de Diretoria, a convite ou por seu próprio interesse.

Art. 37 – O Conselho Fiscal somente poderá reunir-se com a presença de todos os membros.

Parágrafo único – Perderá o cargo o conselheiro que motivar a remarcação da reunião do Conselho Fiscal por mais de duas vezes consecutivas sem justificativa aceitável, a critério da Diretoria.

#### **CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

Art. 38 – O patrimônio social será constituído de bens imóveis, móveis, semoventes, valores mobiliários e dinheiro.

Parágrafo único – Os semoventes que estiverem sob a guarda da associação não serão objeto, em qualquer hipótese, de transação comercial.

Art. 39 – As rendas da associação serão constituídas de:

- a) legados, doações, subvenções, produtos de campanhas;
- b) produto da venda de artigos alusivos à finalidade da associação;
- c) contribuição dos sócios contribuintes;
- d) aluguéis, dividendos e outras rendas originárias do patrimônio.

Art. 40 – Os imóveis não poderão ser cedidos a título gratuito a quem quer que seja sob qualquer hipótese.

Parágrafo único – Em caso de locação, os contratos deverão obedecer às normas legais vigentes à época e os valores deverão obedecer aos correntes no mercado.

Art. 41 – A alienação de bens móveis no valor superior a R\$1.000,00 (hum mil reais) deverá ser submetida à deliberação da diretoria.

#### **CAPÍTULO V DA REFORMA DO ESTATUTO**

Art. 42 - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia-hora após a primeira com qualquer número de associados.

#### **CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**





Art. 43 – A associação poderá ser dissolvida por deliberação da maioria absoluta dos sócios presentes à Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, a qual só se poderá realizar com a presença de, no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais.

§1º – não obtido o quórum de três quartos, será feita nova convocação, para 15 (quinze) dias após a 1ª convocação, em que o quórum necessário será de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais.

§2º – persistindo a falta de quórum, será feita uma terceira convocação, para 30 (trinta) dias após a segunda convocação, em que se poderá deliberar com qualquer número de sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais.

§3º – Todas as convocações deverão obedecer ao disposto no artigo 14.

Art. 44 – O patrimônio da associação será transferido para outra entidade protetora de animais escolhida, por maioria simples de votos, pela mesma Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 45 – A primeira Diretoria e o primeiro Conselho Fiscal serão eleitos por Assembleia Geral, a ser realizada nesta data, os quais terão um mandato com prazo específico, a terminar na 2ª quinzena do mês de Abril do ano de 2016, quando serão eleitos nova Diretoria e novo Conselho Fiscal, permitida à reeleição dos membros da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal.

Art. 46 – Durante o primeiro período de gestão, até a 2ª quinzena de Abril de 2016, caberá à primeira Diretoria eleita, juntamente com o Conselho Fiscal, promover a captação de recursos e efetuar as despesas que se fizerem necessárias, independentemente de prévia proposta orçamentária.

Art. 47 – Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral.

Cáceres-MT, 12 de Abril de 2014.



*[Handwritten signature]*



**KARISIA GODA CARDOSO PASTOR ANDRADE**

**OAB 12.768**

**CPF: 719.814.111-00**

**RG: 2672579-7 SESP/MT**



*[Handwritten signature: Kattleen Káritas Barbosa Dias]*

**KATTLEEN KÁRITAS BARBOSA DIAS**

**RG: 1177175-5 SSP-MT**

**CPF: 931.841.231-20**

**2º OFÍCIO CACERES** 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CÁCERES / MT  
Titular: JULIANO ALVES MACHADO

Reconheço por verdadeira a(s) Firma(s) de: KATTLEEN KÁRITAS OLIVEIRA BARBOSA DIAS Dou Fé. \*\*\*\*\*

AMF02460 R\$ 5,00

Selo de Controle Digital

Cáceres-MT, 15 de setembro de 2014

Dou fé. Em testemunho( ) da verdade.

At. por: 111 - Ass. DIEGO DE OLIVEIRA DIAS-Escritor Juramentado  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 38 Cod Ato 22  
<http://www.tjmt.jus.br/selos>



*Diego de Oliveira Dias*  
Escritor Juramentado  
CPF: 020.545.101-22

**2º OFÍCIO CACERES** 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CÁCERES / MT  
Titular: JULIANO ALVES MACHADO

**2º OFÍCIO CACERES** 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CÁCERES / MT  
Titular: JULIANO ALVES MACHADO

PESSOA JURIDICA - O.S. 138083

Protocolado em: 23/09/2014 sob nr.16318 Lv-10

Registrado em: 23/09/2014 sob nr.4510-Pasta A-22

Averb. ao prot. nr.15280 e reg. nr.4472-Pasta A-22

Reg. por: JOSE RENATO SANTANA - Emol: R\$ 102,00

Em testemunho ( ) da verdade

GLEICY DOS REIS B. CAETANO - 2ª Substituta

*Gleicy dos Reis B. Caetano*  
2ª Substituta  
CPF 002.001.111-32



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATO DE NOTAS E DE REGISTRO

Código da Serventia: 038

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Código(s) do ato: 103,107,108,113,

AMF00004 - R\$ 102,00

Selo de Controle Digital

Consulte: [www.tj.mt.gov.br/selos](http://www.tj.mt.gov.br/selos)

2º. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CÁCERES - MT  
Bel Juliano A. Machado - Titular  
Praça Barão do Rio Branco, 204 - Centro  
Fone/fax: (65) 3223-0060 - CEP 78200-000